# Lei nº 1.836/2018, de 27 de setembro de 2018.

**Dispõe sobre a cessão de bens móveis do Município para terceiros e dá outras providências.**

**Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,**

**Lei,**

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina sobre a cessão de bens móveis do Município para terceiros, mediante Termo de Autorização, para eventos dentro do território municipal e que tenham cunho coletivo.

**Art. 2°.** A utilização dos bens móveis por terceiros, sempre mediante autorização, respeitará o seguinte:

I – tendas, será remunerada pelo valor de 30 UFIR´s por evento, a cada 24 horas;

II – banheiros químicos, será remunerada pelo valor de 15 UFIR´s por evento, a cada 24 horas;

III – equipamentos de sonorização, será remunerada pelo valor de 30 UFIR´s por evento, a cada 24 horas;

**Parágrafo único.** Nas condições deste artigo, os usuários ficam responsáveis pela indenização ou reposição dos bens danificados.

**Art. 3°.** Nas condições desta Lei, eventuais danos causados aos bens imóveis e utensílios ocupados durante os eventos, serão indenizados ou repostos, pela respectiva entidade.

**Art. 4°.** Compete ao Município a fiscalização da correta aplicação das disposições desta Lei, mediante vistorias, antes e depois das utilizações.

**Art. 5°.** Sempre que de interesse público, conveniente e oportuno, o Prefeito baixará regulamento complementando as disposições desta Lei.

**Art. 6°.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco - SC, em 27 de setembro de 2018.

**Ademir Domingos Miotto**
**Prefeito Municipal**

Publicada a presente Lei em 27/09/2018, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Giovana Petkov Lago Zanella,**
**Secretária Municipal de Administração,**
**Planejamento e Finanças.**

Publicada a presente Lei em: 27/09/2018
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças